



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

OFÍCIO CIRCULAR SETPOESDC N.º 076

Brasília-DF, 2 de outubro de 2018.


**A Sua Excelência o Senhor
Desembargador MARCUS MOURA FERREIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Belo Horizonte - MG**

Assunto: Ciência de acórdão.

Senhor Presidente,

Encaminhe-se ao NUGEP, para ciência e providências.

Belo Horizonte, 5 de outubro de 2018.


Márcio Flávio Salera Vidigal
Desembargador 1º Vice Presidente do TRT da 3ª Região,
no exercício da Presidência

Em cumprimento à determinação do Tribunal Pleno, encaminho a V.Ex.ª cópia do acórdão proferido nos autos do Processo nº TST-IRR-21900-13.2011.5.21.0012 (DEJT de 19/09/2018), para os procedimentos previstos nos artigos 896-C, § 11, da CLT e 1.039 e 1.040 do CPC/2015.

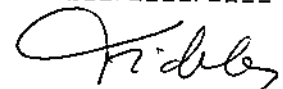
Respeitosamente,

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário do TST

e-PAD - TRT 3ª Região

Nº 31037

Em 05/10/18



Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

De ordem do Exmo. Desembargador Presidente em exercício, Des. Márcio Flávio Salem Vidigal, encaminhe-se à NUGEP, para ciência e providências.

Em 11/10/2018.


Valmíria Umbelina Santos Barbosa
Assessora da Presidência

OFÍCIO CIRCULAR SEGJUD.GP N.º 080

Brasília-DF, 10 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **MARCUS MOURA FERREIRA**
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Belo Horizonte - MG

e-PAD - TRT 3ª Região
Nº 31557/18
Em 11/10/18


Assinatura

Senhor Presidente,

Recentemente, a Secretaria-Geral Judiciária do TST, em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno desta Corte, tomada em sessão realizada em 21/6/2018, encaminhou aos Tribunais Regionais do Trabalho cópia do acórdão prolatado no julgamento do incidente de recurso repetitivo nº TST-IRR-21900-13.2011.5.21.0012, somente publicado em 20/9/2018, “para os procedimentos previstos nos artigos 896-C, § 11, da CLT e 1.039 e 1.040 do CPC/2015”.

Recordo, todavia, que tal decisão encontra-se suspensa por decisão do Exmo. Ministro Dias Toffoli, proferida em 26/7/2018, nos autos do Processo Pet 7755 MC/DF, que concedeu “a tutela postulada pela requerente, para obstar os efeitos do julgamento proferido pelo TST, nos autos dos IRRs nºs 21900-13.2011.5.21.0012 e 118-26.2011.5.11.0012, bem como para manter suspensos, nos Tribunais e Juízos em que se encontrarem, as ações individuais e coletivas que discutem essa matéria, qualquer que seja a fase de sua tramitação, até final deliberação desta Suprema Corte acerca do tema, ou ulterior deliberação, em sentido contrário, do Ministro Relator”.

Acrescento, ademais, que, em 13/8/2018, o Exmo. Ministro Alexandre de Moraes, a quem coube a relatoria do Processo Pet 7755 MC/DF no Supremo Tribunal Federal, ratificou a decisão do Exmo. Ministro Dias Toffoli, “estendendo-a inclusive às ações